



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 212/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, Empresa **D. T. PET SHOP LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.537.220/0001-26, com sede na Rua Veranópolis, nº 145, Bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-552, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.0 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.0 - O objeto do presente contrato é a prestação, pela Empresa **D. T. PET SHOP LTDA-ME.**, ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, de serviços profissionais especializados para executar cirurgias de esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos que circulam nas vias públicas do Município, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.365/2014 de 22 de outubro de 2014 e Lei Municipal 1.486/2017 de 08 de março de 2017.

2.1 - A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, definirá, no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas por setores e efetuará, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, valor este estabelecido conforme a Lei Municipal nº 1.486/2017 de 08 de março de 2017, sendo os valores estabelecidos para cada castração, conforme abaixo:

- **Castração cadela fêmea:** R\$ 200,00 (duzentos reais);
- **Castração cão macho:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- **Castração gata fêmea:** R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- **Castração gato macho:** R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.1220004.2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria
(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A** - Definir, através da Secretaria Municipal da Saúde - Setor de Vigilância Sanitária no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas por setores e efetuar, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados, sendo que se o número de inscrições for superior ao número de cirurgias planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.
- B** - Informar ao interessado, no ato do cadastramento, a data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios, que deverão ser realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.
- C** - Fornecer, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia; data da cirurgia; nome do veterinário responsável; e, espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal, sendo que o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde deverá manter uma cópia do comprovante de esterilização referida no *caput*, para efeito de estatística.
- D** - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- E** - Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

7.1 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A** - Realizar as cirurgias por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- B** - Fazer, no dia marcado para a esterilização, através do profissional veterinário a avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.
- C** - Solicitar que o proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assine um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.
- D** - Informar ao proprietário, o horário para buscar seu animal.
- E** - Orientar ao proprietário, quando da retirada do animal esterilizado, sobre a medicação a ser ministrada e marcar a data de retorno para a retirada dos pontos.
- F** - Prestar os serviços na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato.
- G** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- H** - Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

I - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

8.1 - A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

A - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

B - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

C - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

D - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

E - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

F - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

A - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

B - Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

C - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

D - Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, com o Sr. Jader Alexandre Becker

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 30 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D.T. PET SHOP LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: OUTUBRO/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2017

DATA: 30 de outubro de 2017.

CONTRATADA: D. T. SHOP LTDA.-ME

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pela Empresa **D. T. PET SHOP LTDA-ME.**, ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, de serviços profissionais especializados para executar cirurgias de esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos que circulam nas vias públicas do Município, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.365/2014 de 22 de outubro de 2014 e Lei Municipal 1.486/2017 de 08 de março de 2017.

VALOR: Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

VALIDADE: O presente contrato terá vigência 12 meses, a contar de 30/10/2017, podendo ser renovado por igual período.

Santa Tereza (RS), 30 de outubro de 2017.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Assessor Jurídico